

LEI Nº 3079/85  
de 17 de dezembro de 1985.

Proíbe a pintura de troncos e galhos das árvores.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a pintura dos troncos e galhos de toda e qualquer árvore da arborização pública do Município.

Parágrafo Único - A proibição estabelecida neste artigo inclui o emprego de cal ou qualquer outro material de coloração.

Artigo 2º - A transgressão ao disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 230, inciso I, e no parágrafo 1º, do mesmo artigo, da lei nº 1566/70, que instituiu o Código Administrativo, com a redação que lhe deu a lei nº 2813/84.

Parágrafo Único - Se a infração for cometida por funcionários ou servidores da administração direta ou indireta do Município, as penalidades previstas neste artigo recairão sobre eles e sobre o responsável pelo órgão que mandou executar o serviço.

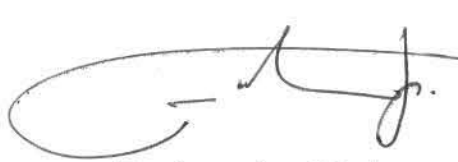
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 1985.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
Fortunato Júnior  
Formalização de Atos